



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

## GABINETE DO PREFEITO

### PROJETO DE LEI Nº. 043 DE 28 DE JULHO DE 2023

**Súmula:** Promove a adequação legal dos requisitos mínimos para o cargo de Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Congonhinhas - IMPC, conforme Lei Federal nº. 13.846/2019 e artigo 76 da Portaria MTP nº 1.467/2022, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O disposto no § 5º, do artigo 59, da Lei Municipal nº. 002/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 59 (...)*

*§ 5º O Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Congonhinhas - IMPC deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:*

- a) não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº. 64 de 18 de maio de 1990;*
- b) possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora reconhecida pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar - SRPC;*
- c) possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e*
- d) ter formação acadêmica em nível superior”.*

**Art. 2º** Fica incluído o § 6º ao artigo 59, da Lei Municipal nº. 002/2001, contendo a seguinte redação:

*“Art. 59 (...)*

*§ 6º Os membros do conselho deliberativo, conselho fiscal e comitê de investimentos deverão atender aos requisitos previstos nas alíneas “a” e “b” do parágrafo anterior, e os dirigentes da unidade gestora do RPPS e o responsável pela gestão das aplicações dos recursos deverão atender aos requisitos previstos nas alíneas “a” a “d”.*

**Art. 3º** Fica revogado o artigo 63-A da Lei Municipal nº. 002/2001, bem como fica revogada a Lei Municipal nº. 697/2011.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** Fica revogada a Lei Municipal nº. 703/2011.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

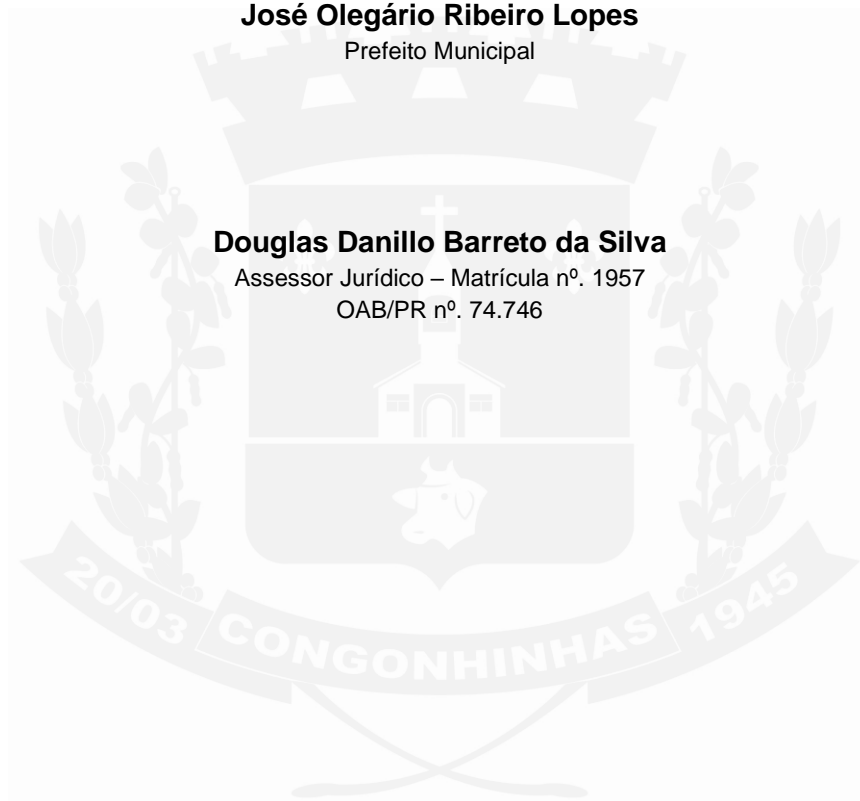
Congonhinhas, 28 de julho de 2023.

**José Olegário Ribeiro Lopes**

Prefeito Municipal

**Douglas Danillo Barreto da Silva**

Assessor Jurídico – Matrícula nº. 1957  
OAB/PR nº. 74.746





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

## GABINETE DO PREFEITO

### JUSTIFICATIVA

*Excelentíssimo Senhor Presidente;*

*Senhores Vereadores,*

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis o **Projeto de Lei nº. 043 de 28 de julho de 2023** que “*promove a adequação legal dos requisitos mínimos para o cargo de Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Congonhinhas - IMPC, conforme Lei Federal nº. 13.846/2019 e artigo 76 da Portaria MTP nº 1.467/2022, e dá outras providências.*”

Conforme Ofício nº. 011/2023 do Instituto Municipal de Previdência de Congonhinhas – IMPC, há a necessidade de adequação da legislação municipal que trata dos requisitos mínimos para a nomeação ao cargo de Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Congonhinhas - IMPC, conforme Lei Federal nº. 13.846/2019 e artigo 76 da Portaria MTP nº 1.467/2022, que assim dispõe:

***Requisitos dos dirigentes e membros dos conselhos deliberativo, fiscal e comitê de investimentos dos RPPS***

*Art. 76. Deverá ser comprovado o atendimento, pelos dirigentes da unidade gestora do RPPS, aos seguintes requisitos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, para sua nomeação ou permanência, sem prejuízo de outras condições estabelecidas na legislação do regime:*

*I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;*

*II - possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;*

*III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e*

*IV - ter formação acadêmica em nível superior.*

*§ 1º Os requisitos de que tratam os incisos I e II do caput aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS.*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

## GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Os requisitos de que tratam os incisos I a IV do caput aplicam-se ao responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS.

Vale salientar que o não atendimento às mudanças legais solicitadas pelo IMPC poderá implicar diretamente no bloqueio da emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), conforme Parecer Jurídico anexo.

Ademais, requeremos que o presente feito tramite em regime de urgência, tendo em vista que a eleição ocorrerá no mês de setembro, motivo pelo qual requer que a tramitação deste projeto legislativo seja sob **REGIME DE URGÊNCIA E EXTRAORDINARIAMENTE**, nos termos constantes do art. 65, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Congonhinhas

Diante do exposto e certo da conveniência deste Projeto de Lei, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Congonhinhas, 28 de julho de 2023.

**José Olegário Ribeiro Lopes**  
Prefeito Municipal

**Douglas Danillo Barreto da Silva**  
Assessor Jurídico – Matrícula nº. 1957  
OAB/PR nº. 74.746